

**CONTRATO Nº 024/2023**

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza sobrinho, denominada Contratante, e a empresa **ARTE LUZ ILUMINA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 10.480.220/0001-13, com sede na Rua Major Moacir Silva Lima, nº 06-Gabriela-Feira de Santana, neste ato representada pelo Senhor MIGUEL DA SILVA NASCIMENTO LEITE, inscrito no CPF, sob o nº 068.985.935-01 na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada Contratada, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no **Processo nº 4072/2022**, referente ao **pregão presencial nº 037/2022**, em observância à lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo menor preço global.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1 **Contratação de empresa para a prestação de serviço de engenharia, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças, do parque de sinalização semafórica nas Ruas e Avenidas do Município de Barreiras – BA.**

1.2 Constitui objeto do presente contrato, os itens abaixo descritos:

PLANILHA FINANCEIRA RESUMIDA					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO					
ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT. TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços de engenharia, manutenção semafórica compreendendo verificações diárias de manutenção preventiva, realização de manutenção corretivas com e sem substituição de peças, implantação de novos equipamentos, programação e reprogramação de semáforos, elaboração de relatório diário de serviços, relatório fotográfico, fornecimento de EPs e EPCs para funcionários, sinalizações de segurança e placa de obra, plantão de serviço aos finais de semana, equipe mínima de um engenheiro 20 horas semanais, um electricista 44 h semanais NR10 e NR35, e um mínimo de um veículo com escada extensível e/ou cesto aéreo com altura mínima de 6,0 metros, uso exclusivo para manutenção semafórica no Município de Barreiras.	MÊS	12	R\$26.500,00	R\$ 318.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais)</b>			

1.3 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 Fica estipulado/estimado em, **R\$26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)** o valor mensal, resultando em **R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais)** o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**.

2.2 As notas fiscais deverão ser entregues ao Setor de Compras do Município, para controle e processo de pagamento.

End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7114 – CNPJ nº 13.654.405/0001-95

2.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e emissão da nota fiscal que deverá ser atestada pela Secretaria de Segurança Cidadã e Trânsito - SSCT solicitante/Fiscal do Contrato.

2.4. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá encaminhar juntamente com Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- I - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- II - Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal;
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunto de débitos relativo aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- IV - Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão).

2.5. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO**

3.1 Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo Especial (IPCA-E) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

4.1 O prazo para execução será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2 A CONTRATADA executará uma visita programada por semana, para manutenção dos equipamentos de sinalização semafórica, abrangendo manutenção em todos os equipamentos semafóricos do Município de Barreiras - BA. No término do serviço deverá apresentar relatório a Secretaria de Segurança Cidadã e Trânsito.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Os recursos financeiros correrão sob as rubricas:

**Unidade: 03.12.12 - Secretaria Mun. de Segurança Cidadã e Trânsito**

**Projeto/Atividade: 2088 - Manutenção da Sinalização Horizontal, Vertical e Semafórica**

**Elemento da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários

#### **CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a prestação de serviço do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, não cabendo a Secretaria de Segurança Cidadã e Trânsito, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos;

7.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida, sob pena de rescisão do mesmo;

7.5. A CONTRATADA deverá obedecer a proibição disposta no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF, qual seja, não poderá empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

7.6. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso do Fiscal do Contrato para o acompanhamento e fiscalização dos serviços de sua competência, prestando todo e qualquer esclarecimento, quando solicitado;

7.7. Cumprir rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT;

7.8. Responsabilizar-se perante a Secretaria de Segurança Cidadã e Trânsito -SSCT, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados ou os seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da Fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber; limitado ao valor do contrato entre as partes;

7.9. Utilizar na execução dos serviços de instalação dos equipamentos pessoal especializados, devidamente identificado;

7.10. Dar ciência, imediatamente por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento e/ou na execução dos serviços de instalação/desinstalação;

Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.11. Fornecer para seus funcionários, maquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços de instalação relacionados;

7.12. A empresa contratada será responsável pela contratação de todo pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços de instalação dos equipamentos e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social;

7.13. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, bem como transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados.

7.14 Fornecimento de bloco semafórico principal com 3 (três) módulos focais;

7.15 Fornecimento de bloco semafórico repetidor com 3 (três) módulos focais;

7.16 Fornecimento de bloco semafórico para pedestre com 2 (dois) módulos focais;

7.17 Fornecimento de controlador eletrônico de tráfego local;

7.18 Fornecimento de modulo focal a LED para bloco principal, repetidor e pedestre;

7.19 Fornecimento de colunas de aço fixadas em base de concreto;

7.20 Fornecimento de módulo de potência;

7.21 Fornecimento de módulo lógico.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 8.1 Emitir ordem de serviço para a prestação do objeto deste Termo de Referência;
- 8.2. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- 8.3. Disponibilizar documentações, informações e os esclarecimentos pertinentes requeridos pela CONTRATADA ou por seu preposto para a execução da prestação dos serviços;
- 8.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nas condições dos preços pactuados;
- 8.5. Permitir o acesso dos funcionários ou prepostos da Contratada em suas dependências, para a busca de informações ou em qualquer outra situação concernente à fiel execução do contrato, desde que devidamente identificados e uniformizados;
- 8.6. Fiscalizar e atestar a execução dos serviços na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.7. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja reparado ou corrigido;
- 8.9. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- 8.10. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado pela contratada, desde que atendidas às obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem previa e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1 Em caso de não cumprimento do contrato, ficará a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n 8.666/93, no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) No prazo determinado, não retirar a Nota Fiscal;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração da Prefeitura Municipal de Barreiras poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

11.3. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

11.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

11.5. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas no item 11.2, alíneas "b", "c", "d" "e" e "f".

11.6. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 11.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informando.

11.7. As sanções previstas no item 11.2, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO**

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos, e rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 No caso de rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 O acompanhamento e fiscalização do objeto serão por conta do fiscal de contrato designado pela Secretaria de Segurança Cidadã e Trânsito – SSCT, de acordo com art. 67 da Lei nº 8.666/93;

13.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente;

13.3. Fica designado o servidor público **Rondinele Carvalho Ferreira**, matrícula 40.519, como fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

14.1 Os serviços deverão ser executados por equipe profissional composta de, pelo menos, 01 (um) engenheiro de trânsito, 01 (um) técnico em eletricidade com experiência mínima de 03 (três) anos na manutenção de semáforos, 01 (um) auxiliar de eletricista e 01 (um) motorista habilitado para condução do caminhão utilizado nas visitas, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pelo quantitativo de profissionais disponibilizados para atender com presteza às visitas programadas e emergenciais referidas, em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, sob a supervisão direta da CONTRATADA, com a utilização de ferramentas apropriadas e de acordo com as recomendações técnicas do fabricante, especificações e condições descritas no Termo de Referência;

14.2. A equipe de profissional deverá possuir 01 (um) caminhão leve equipado com plataforma elevatória com alcance de até 06 (seis) metros, em bom estado de conservação e no máximo, 10 (dez) anos de uso, bem como todo ferramental e equipamentos de proteção individual necessário à execução dos serviços;

14.3. Todo equipamento submetido à manutenção corretiva, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas;

14.4. Os materiais necessários para os serviços de manutenção preventiva e corretiva já estão incluídos no valor da prestação do serviço pela CONTRATADA.

#### **14.5 DO PRAZO**

14.5.1 A CONTRATADA executará uma visita programada por semana, para manutenção dos equipamentos de sinalização semafórica, abrangendo manutenção em todos os equipamentos semafóricos do Município de Barreiras – BA. No término do serviço deverá apresentar relatório a Secretaria de Segurança Cidadã e Trânsito;

14.5.2. Além das visitas semanais previstas, a equipe profissional deverá estar disponível para presta até 03 (três) visitas emergenciais por semana, conforme necessidade da Secretaria de Segurança Cidadã e Trânsito – SSCT pelo que o atendimento deverá ser prestado no local indicado no prazo de até 02 (duas) horas do chamado, a qualquer hora do dia da semana, inclusive feriados;

14.5.3. A eventual execução fora do horário normal de expediente da CONTRATADA, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará em adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras;

14.5.4. Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, sob pena de ser aplicada penalidade;

14.5.5. Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias corrido para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pelo gestor responsável pelo contrato;

14.5.6. Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em no máximo 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da comunicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Serão partes integrantes deste contrato:

a) Edital e Anexos;

b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**;

c) Processo administrativo nº 4072/2022.

15.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

15.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Fica eleito o foro da Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barreiras, 12 de JANEIRO de 2023.



**CONTRATANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

**JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO**

*Prefeito Municipal*

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

MIGUEL DA SILVA NASCIMENTO LEITE

Data: 12/01/2023 09:18:28-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

#### **EMPRESA/CONTRATADO**

**ARTE LUZ ILUMINA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 10.480.220/0001-13.

Representada pelo Senhor **MIGUEL DA SILVA NASCIMENTO LEITE**, inscrito no CPF, sob o nº 068.985.935-01.

#### **TESTEMUNHAS:**

**NOME:** *Leite*

**CPF:** *893.396.1785-15*

**NOME:** *do*

**CPF:** *038.957.385-62*



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3838 - 13 de Janeiro de 2023 - ANO 17

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2023

Proc. Administrativo nº 4072/2022 – Pregão Presencial 037/2022. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, CONTRATADA: **ARTE LUZ ILUMINA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 10.480.220/0001-13. OBJETO DO CONTRATO: *Contratação de empresa para a prestação de serviço de engenharia, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças, do parque de sinalização semafórica nas Ruas e Avenidas do Município de Barreiras- BA. Ass. 12/01/2023, vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. Valor: 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais). João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.*

## EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 410/2021

5º Termo Aditivo, Proc. Adm. Nº 4312/2022, Pregão Eletrônico nº 006-FMS/2021– Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Empresa **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 07.847.837/0001-10. Objeto: Termo Aditivo visando a Prorrogação de prazo e supressão de valor de itens no percentual de 2,5017% do contrato nº 410/2021, que tem por objeto a aquisição parcelada de medicamentos hospitalares, visando o abastecimento das Unidades de Atenção Básica e Unidades Hospitalares, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barreiras-BA. Contrato nº 410/2021. Ass. 20/12/2022. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 4.419.923,48. Fund. Legal: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Art. 65, inciso 2º, II da Lei nº 8.666/93.

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE AJUDICAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal

De: 28 de dezembro de 2022.

Adjudicando o objeto do Processo de Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 016/2022, a Empresa Sian Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ nº 03746272/0001-23, com sede à Av. Antônio Carlos Magalhães, 2.573 Ed. Royal Trade, sala 1.702 - Brotas – Salvador/BA. Com o valor total de R\$ 64.128.341,41 (sessenta e quatro milhões, cento e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos), valor este que será contratado e empenhado

Barreiras /BA, 28 de dezembro de 2022.

**João Barbosa de Souza Sobrinho**

**Prefeito Municipal**

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal

De: 28 de dezembro de 2022 .

Homologado o procedimento licitatório referente ao processo de Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 016/2022, processo administrativo nº 03598/2022, realizada no dia 29 de novembro de 2022 às 09:00 horas, na Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS - HOSPITAL MUNICIPAL EDSONNINA NEVES DE SOUZA no Município de Barreiras – BA.

Barreiras – BA, 28 de dezembro de 2022.

**João Barbosa de Souza Sobrinho**

**Prefeito Municipal**